



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N.º 4502/2025**

De 30 de Setembro de 2025.

**Institui o Comitê Municipal Intersetorial e o Comitê Local Intersetorial do Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG) e dá outras providências**

**BRUNO LUCIANO RADTKE**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Memorando 179/2025 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, e o Processo Digital: 0002123-64-2025-3-00-0000-00,

*CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG) da Secretaria de Desenvolvimento Social do estado do Rio Grande do Sul (SEDES/RS), que tem como objetivo a redução das vulnerabilidades das famílias gaúchas em situação de pobreza por meio do acompanhamento familiar periódico realizado por um(a) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) contratado(a) pela SEDES/RS, tendo como parâmetro o Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS) e contando com o suporte de uma estrutura intersetorial de trabalho,*

**DECRETA**

**Art. 1º Fica instituído o Comitê Local Intersetorial do Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH) e composto pelos(as) seguintes integrantes:**

- I** – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH), que atuará como coordenador(a) do Comitê
- II** – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- III** – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- IV** – Um(a) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) responsável pelo respectivo território.

**Parágrafo único.** A indicação dos integrantes, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH), para as devidas providências





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

administrativas e deverá, preferencialmente, conter a designação de um representante titular e um suplente, sempre que possível.

**Art. 2º** O Comitê Local Intersetorial é a instância operativa mais próxima das famílias acompanhadas pelo Programa.

**Parágrafo único.** O Comitê Local Intersetorial possui as seguintes atribuições:

**I** - Acolher, analisar e encaminhar as situações de vulnerabilidade identificadas pelo(a) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF), especialmente aquelas resultantes do diagnóstico participativo e das visitas domiciliares regulares;

**II** - Validar e analisar as famílias ranqueadas pelo Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS);

**III** - Monitorar o diagnóstico da família;

**IV** - Auxiliar na validação do Plano de Autonomia da Família (PAF) junto ao ADF;

**V** - Monitorar demandas e encaminhamentos feitos pelo ADF;

**VI** - Agilizar e integrar atendimentos das famílias.

**Art. 3º** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e composto pelos(as) seguintes integrantes:

**I** – Um(a) representante do Gabinete do Prefeito, que atuará como coordenador(a) do Comitê;

**II** – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH);

**III** – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

**IV** – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

**V** – Um (a) representante do Comitê Local Intersetorial (este representante deve ser o Coordenador do Comitê Local).

**Parágrafo único.** A indicação dos integrantes deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH), para as devidas providências administrativas e deverá, preferencialmente, conter a designação de um representante titular e um suplente, sempre que possível.

**Art. 4º** O Comitê Municipal Intersetorial é a instância estratégica responsável por prover suporte institucional e estratégico ao(s) Comitê(s) Local(is) do Programa, atuando na mediação de demandas emergentes e assegurando o alinhamento estratégico da execução do Programa em todo o município.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal Intersetorial possui as seguintes atribuições:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**I** – a articulação e o alinhamento entre os órgãos que integram a execução do Programa;

**II** - o monitoramento das ações desenvolvidas;

**III** - a definição de diretrizes e fluxos, proposição de soluções a demandas e necessidades apresentadas pelo(s) Comitê(s) Local (is);

**IV** - a criação de parcerias e estratégias para engajar as secretarias e atrair entidades parceiras.

**Art. 5º** O funcionamento dos Comitês instituídos por este Decreto observará agenda previamente pactuada entre os seus representantes.

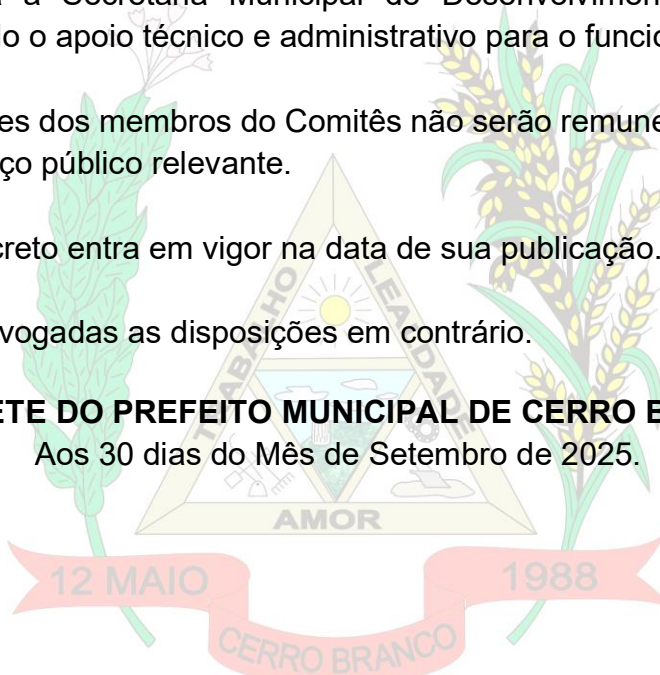
**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH), fornecer todo o apoio técnico e administrativo para o funcionamento dos Comitês.

**Art. 7º** As funções dos membros do Comitês não serão remuneradas e o seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
Aos 30 dias do Mês de Setembro de 2025.



**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER**  
Secretária Municipal de Administração

